

CONTRATO DE SERVIÇO Nº 25/2025
DISPENSA POR VALOR PRESENCIAL DI 0315/2025 – ARACAJU COMPRAS.

CONTRATO ENTRE A EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E A UNIDADE DE INFORMAÇÃO, PESQUISA E CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Serviço, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB**, pessoa jurídica de direito privado, instituída pelas Leis nº. 1.659/90 e nº. 1.668/90, com alterações introduzidas pela Lei nº. 4.421/13, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 32.805.400/0001-60, Inscrição Municipal nº. 043027-0, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 135, Bairro Ponto Novo, CEP: 49097-210, Aracaju/SE, doravante denominada apenas **EMSURB**, neste ato representada pelo Sr. **HUGO ESOJ DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº. 028.***.***-82 e no RG.3.***.***-1 SSP/SE, e pelo seu Diretor Financeiro, o Sr. **JOSÉ ROMUALDO BISPO DOS SANTOS**, inscrito no CPF. nº. 472.***.***-00 e no RG. nº 59*.75* SSP/SE, devidamente autorizados a firmar este ajuste pelo **Regimento Interno da EMSURB** com **UNIDADE DE INFORMAÇÃO, PESQUISA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 03.817.479/0001-41, localizada na Rua Antônio Andrade, bairro Coroa do Meio, nº 1112, cep: 49.035-050, Aracaju/Se doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE MAYNARD WENDEL** CPF: 8.*****72 SSP/SE, firmam o presente Contrato nos termos da Lei Nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emsurb – RILC/EMSURB, consoante as cláusulas e as condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para avaliação da Limpeza Urbana e Recolhimento de lixo em Aracaju/se .

2. CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da EMSURB constantes do Termo de Referência – TR e da Proposta de Preços da Contratada, datada em 07 de Abril de 2025, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **EMSURB**, por escrito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AVALIAÇÃO DA LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO DE LIXO EM ARACAJU/SE, COM O OBJETIVO DE JUNTO A POPULAÇÃO ARACAJUANA COLHER INFORMAÇÕES QUANTO A PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA OFERECIDOS A TODOS. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: 1. IDENTIFICAR SATISFAÇÃO COM OS SERVIÇOS E O SENSO DE RESPONSABILIDADE COM O DESCARTE DA POPULAÇÃO ATENDIDA;	01	und

<p>2. CAPTAR OS PONTOS POSITIVOS, IDENTIFICANDO A EVOLUÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OPORTUNIDADES DE MELHORIA E BAIRROS CRÍTICOS;</p> <p>3. ELENCAR AS PRINCIPAIS CRÍTICAS E SUGESTÕES PARA MELHORAR O SISTEMA DE LIMPEZA URBANA.</p> <p>METODOLOGIA: PESQUISA QUANTITATIVA, QUE CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS ESTRUTURADA POR QUESTIONÁRIO, AS ENTREVISTAS SERÃO REALIZADAS NAS ÁREAS DE FLUXO NOS BAIRROS ABRANGIDOS PELO ESTUDO, POR MEIO DE UMA EQUIPE TÉCNICA EXPERIENTE E DEVIDAMENTE TREINADA, COM VISTAS À MANUTENÇÃO DOS PADRÕES DE QUALIDADE REQUISITADOS NO INSTRUMENTO DE COLETA. POTENCIAL DE ENTREVISTAS A REALIZAR: 1.000 ENTREVISTAS EM TODOS OS BAIRROS DE ARACAJU.</p>		
--	--	--

3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir no fornecimento dos produtos ou na instalação dos equipamentos.

4. CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1 O prazo de vigência do Contrato será de **60** (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do serviço será de acordo com as regras do **Termo de Referência – TR**.

6. CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

6.1. Não há exigência de garantia de execução no presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no **Termo de Referência, proposta de preços – TR e leis vigentes**, respeitando-se a especificidade dos serviços ora contratados:

- a) Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) Designar encarregado **responsável para representá-la na execução do Contrato**, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **EMSURB**;
 - b.1 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **EMSURB**, adotando as providências requeridas relativas à execução do objeto pelos empregados;
- c) Utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **EMSURB**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) Afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **EMSURB**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da EMSURB ou terceiros;
- e) **Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas**, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções** resultantes da

execução/instalação ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **EMSURB**;

f) Arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultante da execução do Contrato;

g) Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **EMSURB**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;

h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à EMSURB a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

i) Observar as normas condominiais e da EMSURB na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio, se for o caso;

j) Observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – anexo, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a EMSURB deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da Contratada;

k) Responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a EMSURB e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;

l) Responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;

m) Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando à EMSURB, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a Contratada, quando optante do SIMPLES:

m.1 extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

m.2 Enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

n) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

o) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

p) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

q) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da EMSURB, que se encontra disponível na página da EMSURB na internet <https://transparencia.aracaju.se.gov.br/emsurb/legislacoes/>, assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizada pela EMSURB;

r) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei de Acesso à Informação de nº 12.527/2011, à Lei nº 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências) e à Lei nº 13.303/2016;

s) A contratada deverá recolher mensalmente à EMSURB, a título de Taxa de Gerenciamento, o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor da fatura emitida a qualquer título, conforme Art. 12, Inciso VII, da Lei Municipal nº 1668 /90.

t) Não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.

u) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

7.2. São obrigações da EMSURB:

a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

b) Designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;

c) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da EMSURB devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da EMSURB designado para a fiscalização do contrato.

8.1.2. O exercício da fiscalização pela EMSURB, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da Contratada.

8.2. À EMSURB fica desde já assegurado o direito de:

a) Solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da EMSURB ou terceiros;

b) Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

c) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

d) Impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e

e) Ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

8.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela EMSURB deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

9. CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a EMSURB realizará o pagamento à Contratada, na forma e no prazo estipulado no **item 9.3** desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal em nome da EMSURB, CNPJ nº 32.805.400/0001-60, encaminhando-a, via <https://ajuinteligente.aracaju.se.gov.br>, com a discriminação das importâncias devidas.

9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a EMSURB providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o atesto do fornecimento do bem emitido pelo fiscal da EMSURB, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

9.3.1. A EMSURB fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

9.3.2. Fica a Contratada ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

9.4. Caso sejam verificadas divergências, a EMSURB devolverá o documento fiscal à Contratada ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.

9.5. Antes de cada pagamento à Contratada, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, inclusive com a dívida ativa correspondente, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.

9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta-corrente indicada pela Contratada, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

9.7. A EMSURB descontará do valor total da Nota Fiscal o percentual de 5% (cinco por cento), conforme art. 12, inciso VII da Lei Municipal nº1.668/90 e Art. 12, alínea "e" do Estatuto Social, além de multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, salvo entrega de produtos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
- f) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no **item 10.2**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

11.1. Para a presente contratação foi dispensada a elaboração de matriz de riscos, nos termos do **art. 62, §5º, "a" e "b", do RILC-EMSURB.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias da EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, conforme especificado abaixo:

27302 – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO: 04
PROGRAMA: 0213
PROJETO ATIVIDADE: 2222 – Manutenção da Emsurb
ELEMENTO: 33903900– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa jurídica
SUBELEMENTO: 33903905– Serviços Técnicos Profissionais
FONTE: 15000000
SD: 147/2025

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

13.1. O atraso ou a abstenção pela EMSURB do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da EMSURB.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento, a EMSURB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber

a) Advertência.

b) Multa:

b.1) Contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

Rua Dom Pedro II, nº135, Bairro Ponto Novo CEP 49097-210
Aracaju, Sergipe – Brasil | Tel.: (79) 3021-9904

b.2) Moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela EMSURB.

b.3) Moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMSURB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando se tratar de:

- c.1** Falha na execução do Contrato;
- c.2** Fraude na execução do Contrato;
- c.3** Comportamento de modo inidôneo;
- c.4** Cometimento de fraude fiscal;
- c.5** Apresentação de declaração ou documentação falsa;
- c.6** Retardamento da execução do objeto; e
- c.7** Demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

14.2. A Contratada não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela EMSURB, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas acompanhado do item b, facultada a defesa prévia da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.

14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.

14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMSURB ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela EMSURB não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

14.6. A Comissão Permanente de Apurações de Infrações – CPAI/EMSURB é responsável por apurar e penalizar as irregularidades praticadas pela CONTRATADA.

14.7. Em caso de eventuais contradições ou divergências entre as penalidades previstas no presente contrato e quaisquer outros normativos relacionados à matéria, prevalecerá as disposições deste instrumento, salvo na hipótese de lei específica sobre o assunto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a)** Por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
- b)** Por via judicial, nos termos da legislação.
- c)** Motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
- d)** Motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
- e)** Motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.

15.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a EMSURB poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.3. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a EMSURB a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da entrega dos produtos nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à EMSURB;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, acessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no contrato e autorizada pela EMSURB, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- g) O não atendimento das determinações regulares do preposto da EMSURB designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- i) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a EMSURB presumir prejuízo à entrega dos produtos;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

16.1. É vedado à Contratada:

- a) Caucionar, dar em garantia ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da EMSURB, salvo nos casos previstos em lei.
- c)

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na EMSURB.

17.2. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da EMSURB ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do site <https://aracaju.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4> ou e-mail ouvidoria.emsurb@aracaju.se.gov.br, ou através do telefone (79) 3021-9908.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

18.2. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) Casos solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas, Controladoria Geral, Ministério Público e Polícia Civil;
- b) Casos solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d) Caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FUNDAMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 29, (Inc. II) Lei nº 13.303/2016 e no art. 62, (Inc. II), Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da EMSURB e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Termo de Referência, bem como à proposta da Contratada, ambos anexos ao presente instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO


20.1. O Foro da Comarca de Aracaju/SE será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação e da relação jurídica dela decorrente, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

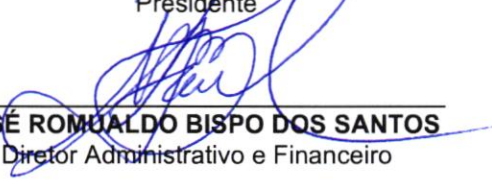
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente as testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 15 de Maio de 2025.

Pela EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB:



HUGO ESÓ DOS SANTOS
Presidente



JOSÉ ROMUALDO BISPO DOS SANTOS
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela CONTRATADA:

UNIDADE DE INFORMAÇÃO PESQUISA E CONSULTORIA LTDA:03817479000141
Assinado de forma digital por UNIDADE DE INFORMAÇÃO PESQUISA E CONSULTORIA LTDA:03817479000141
Dados: 2025.05.14 15:26:42 -03'00'

ALEXANDRE MAYNARD WENDEL
Representante

TESTEMUNHAS:



CPF: 028.788-75



CPF: 05831808505

ANEXO A
TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO B
PROPOSTA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO: A EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB necessita contratar através da Assessoria de Relações Institucionais e de Comunicação – ASRICOM.

2. OBJETO: Constitui objeto a Contratação De Empresa Especializada Para Avaliação Da Limpeza Urbana E Recolhimento De Lixo Em Aracaju/Se, Com O Objetivo De Junto A População Aracajuana Colher Informações Quanto A Pesquisa De Satisfação Dos Serviços De Limpeza Oferecidos A Todos.

3. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO: conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
1.	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AVALIAÇÃO DA LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO DE LIXO EM ARACAJU/SE, COM O OBJETIVO DE JUNTO A POPULAÇÃO ARACAJUANA COLHER INFORMAÇÕES QUANTO A PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA OFERECIDOS A TODOS.</p> <p>OBJETIVOS ESPECÍFICOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> IDENTIFICAR SATISFAÇÃO COM OS SERVIÇOS E O SENSO DE RESPONSABILIDADE COM O DESCARTE DA POPULAÇÃO ATENDIDA; CAPTAR OS PONTOS POSITIVOS, IDENTIFICANDO A EVOLUÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OPORTUNIDADES DE MELHORIA E BAIROS CRÍTICOS; ELENCAR AS PRINCIPAIS CRÍTICAS E SUGESTÕES PARA MELHORAR O SISTEMA DE LIMPEZA URBANA. <p>METODOLOGIA:</p> <p>PESQUISA QUANTITATIVA, QUE CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS ESTRUTURADA POR QUESTIONÁRIO, AS ENTREVISTAS SERÃO REALIZADAS NAS ÁREAS DE FLUXO NOS BAIROS ABRANGIDOS PELO ESTUDO, POR MEIO DE UMA EQUIPE TÉCNICA EXPERIENTE E DEVIDAMENTE TREINADA, COM VISTAS À MANUTENÇÃO DOS PADRÕES DE QUALIDADE REQUISITADOS NO INSTRUMENTO DE COLETA. POTENCIAL DE ENTREVISTAS A REALIZAR: 1.000 ENTREVISTAS EM TODOS OS BAIROS DE ARACAJU.</p>	01	UNID

4. PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses.

4.2. O prazo da execução será de 15 dias podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado pela Empresa.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Entregar o objeto contratado conforme especificações deste termo e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela ADMINISTRAÇÃO bem como substituir, sem ônus adicionais.

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à EMSURB e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Permitir e facilitar as medidas necessárias ao desenvolvimento dos serviços acima caracterizados;

6.2. Atestar o efetivo fornecimento dos produtos, assinando a comprovação de entrega por parte da CONTRATADA.

6.3 Designar um representante desta Empresa a que atuará como gestor do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

6.4 Notificar a CONTRATADA imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

6.5 O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com o INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF.

7. DAS SANÇÕES:

7.1. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a EMSURB poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 10 % (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos itens anteriores.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02(dois) anos;

EMSURB

EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

8. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A empresa licitante vencedora deverá efetuar a Prestação de serviços dentro dos Bairros de Aracaju, e após conclusão deverá realizar a entrega de todo material, na ASRICOM, localizado na EMSURB – Av. Santos Santana, S/N – Parque Augusto Franco (Sementeira) – Jardins, nesta Capital em quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Aracaju/SE, 05 de Maio de 2025.

SANDRA DANTAS DA SILVA
ASSESSORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DE COMUNICAÇÃO – ASRICOM





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E1D9-F8DC-4CE1-92F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SANDRA DANTAS DA SILVA (CPF 599.XXX.XXX-68) em 07/05/2025 11:01:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/E1D9-F8DC-4CE1-92F0>

Aracaju, 07 de Maio de 2025.

A
Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB
Prefeitura Municipal de Aracaju – PMA

Proposta Comercial nº 015 Versão 03 – Pesquisa de Opinião

O presente documento apresenta, de forma breve, os objetivos, a metodologia e o sequenciamento das atividades referentes à realização de pesquisas de opinião, fixando ainda o cronograma a ser seguido, assim como o investimento necessário.

Objetivo:

A presente solicitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na realização e pesquisa de avaliação da limpeza urbana na cidade de Aracaju. O serviço a ser contratado deverá abranger a coleta, processamento e análise de dados referentes à percepção da população sobre a limpeza urbana, visando identificar pontos positivos, oportunidades de melhoria e recomendações para o aprimoramento da gestão municipal.

Metodologia de pesquisa

Pesquisa quantitativa, que consiste na realização de entrevistas estruturadas por questionário previamente aprovado, tal entrevista tem poder de duração máxima de 15 minutos. As entrevistas serão realizadas nas principais localidades da Capital, de modo a representar toda a cidade de Aracaju.

A equipe técnica para este trabalho é formada por pesquisadores experientes e devidamente treinados, com vistas à manutenção dos padrões de qualidade requisitados no Instrumento de Coleta.

Amostra: 1.108 (mil cento e oito) entrevistas com a população residente

Margem de erro: 3,00 pontos percentuais

Índice de Confiança: 95,45%

Cronograma

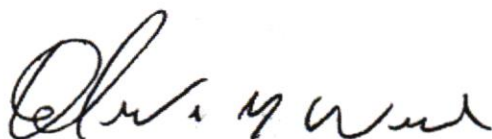
1. Confecção do questionário, seleção e treinamento dos pesquisadores – 05 dias
2. Coleta de dados, Supervisão e Digitação dos Questionários – 15 dias
3. Construção do Relatório Final – 10 dias

Tempo total de projeto: 30 dias

Valor do investimento: R\$ 41.200,00 (Quarenta e um mil e duzentos reais).

Prazo de validade: 90 (noventa) dias contados a partir da data de apresentação da proposta.

Colocamo-nos, desde já, à disposição para quaisquer esclarecimentos.



Alexandre Maynard Wendel
Diretor 79 99976 4940